



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

PROJETO DE LEI Nº 4/2026

***Ementa:** Dispõe sobre a implementação do serviço de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Luís Correia-PI e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Luís Correia-PI, o serviço de vacinação domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso à imunização de forma digna, inclusiva e humanizada.

Art. 2º O atendimento domiciliar será destinado às pessoas com TEA que apresentem dificuldades de acesso às unidades de saúde, especialmente nos casos de:

- I – hipersensibilidade sensorial a sons, luzes ou ambientes com grande circulação de pessoas;
- II – dificuldades de interação social;
- III – crises comportamentais desencadeadas por ambientes externos;
- IV – recomendação médica ou solicitação justificada por responsável legal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – disponibilizar equipe de saúde para realização da vacinação domiciliar;
- II – estabelecer critérios e fluxo para solicitação do serviço;
- III – garantir capacitação dos profissionais para atendimento humanizado de pessoas com TEA;
- IV – promover ações que assegurem o respeito às necessidades sensoriais e emocionais dos pacientes.

Art. 4º O atendimento deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social e da humanização dos serviços de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



RECEBIDO EM
EM 23/04/2026

CARLIANA M. O. DO NASCIMENTO
CPF: 078.914.433-60
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Hora: 13:00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso à vacinação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas particularidades e promovendo um atendimento mais humanizado no município de Luís Correia-PI.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Além disso, a **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)** reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, assegurando direitos e proteção integral, enquanto a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)** reforça a necessidade de adaptação dos serviços públicos às necessidades individuais.

É de conhecimento que muitas pessoas com autismo apresentam hipersensibilidade sensorial, sendo diretamente impactadas por ambientes com ruídos intensos, iluminação excessiva e grande fluxo de pessoas (características comuns nas unidades de saúde). Essa realidade pode desencadear crises, sofrimento e resistência ao atendimento, dificultando ou até impedindo a vacinação.

Destaca-se ainda o papel das famílias, especialmente das mães, que enfrentam diariamente desafios significativos para garantir o cuidado de seus filhos, muitas vezes lidando com sobrecarga emocional, desgaste físico e falta de acolhimento adequado nos serviços públicos.

Diversos municípios brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes, demonstrando que essa é uma política pública viável, eficaz e alinhada com os princípios da saúde pública e da



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

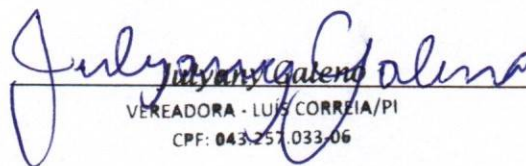
dignidade humana. Vale ressaltar que não se trata de privilégio, mas de assegurar condições justas para que todos tenham acesso à saúde.

Diante disso, a oferta da vacinação domiciliar se apresenta como uma medida necessária, justa e sensível, promovendo inclusão, respeito e garantindo que esse público tenha acesso a um direito básico sem sofrimento.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto, que representa um avanço na humanização do atendimento e no cuidado com quem mais precisa.

Atenciosamente

Luís Correia, 23 abril de 2026


VEREADORA - LUÍS CORREIA/PI
CPF: 043.257.033-06